



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, de 15 de Setembro de 2022.

*Altera a redação das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56. ...**

...

**II - ...**

...

- b) Nível II, coeficiente 1,15
- c) Nível III, coeficiente 1,32
- d) Nível IV, coeficiente 1,50
- e) Nível V, coeficiente 1,70

...

**III - ...**

- a) Nível I, coeficiente 2,30
- b) Nível II, coeficiente 2,74
- c) Nível III, coeficiente 3,18
- d) Nível IV, coeficiente 3,62

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 283/2022 Pág. 02

de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

**Parágrafo Único.** Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 425  
Data 15 / 09 / 22



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania Sr. **EMERSON NANTES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000889118- SSP/MS e CPF nº 704.065.451-20, com domicílio a Rua Irineu Pergentino Giglio nº 281, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**.

O presente termo autorizado através da LOA- Lei nº 1.665, de 23 de dezembro de 2021, **Anexo I**, alterado através da Lei nº 1.692, de 15 de julho de 2022, **Emenda Impositiva nº 02/2021 do vereador "Arion Aislân de Souza"** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Emenda Impositiva nº 05/2021 da vereadora "Gabriela Carneiro Delgado"** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **Emenda Impositiva nº 08/2021 do vereador "Leandro Ferreira Luiz Fedossi"** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **Emenda Impositiva nº 12/2021 do vereador "Sandro Hoici"** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **Emenda Impositiva nº 13/2021 do vereador "Wilson Almeida da Silva"** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a finalidade de repassar Recursos financeiros para aquisição de 01 veículo, máquina secadora de roupas, freezer, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina-CMAS/NA.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:  
R\$ 100.000,00.

Forma da transferência -- parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2022.

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

**2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social.**

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.1-Auxílio

Cód. Reduzido: 126.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**EMERSON NANTES DE MATOS (Interino)**

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 070/2021

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 006** ao Contrato nº 070/2021.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o "termo aditivo nº 006", em razão de erro material de digitação quanto a ordem numérica do termo, o correto é "**Termo aditivo nº 005**". A mudança feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação e formalização do instrumento.

Nova Andradina - MS, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Ordenador de despesas  
Contratante

**PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI**  
Luciana Mendes Saraiva De Abreu  
Contratada

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, de 15 de Setembro de 2022.

*Altera a redação das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56. ...**

...

**II - ...**

...

b) Nível II, coeficiente 1,15

c) Nível III, coeficiente 1,32

d) Nível IV, coeficiente 1,50

e) Nível V, coeficiente 1,70

...

**III - ...**

a) Nível I, coeficiente 2,30

b) Nível II, coeficiente 2,74

c) Nível III, coeficiente 3,18

d) Nível IV, coeficiente 3,62

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário. **Parágrafo Único.** Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL